



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 09/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL, POR LOTE**". O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Lote nº 01:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza interna, externa e de fachada de vidro, para realização de 04 (quatro) limpezas anuais na sede do CRCPR em Curitiba-PR, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos;
- 1.2. **Lote nº 02:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização (bactericida e fungicida) profunda especializada de carpetes, estofados, cadeiras e poltronas-sofás localizados no Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se devido à fundamental importância dos serviços de limpeza e conservação para garantir a salubridade no ambiente de trabalho e proporcionar adequadas condições para o exercício das atividades finalísticas do CRCPR.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 12/02/2019

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão somente as **microempresas e empresas de pequeno porte** que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 47 c/c 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação será destinada com exclusividade para as **microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP** tendo em vista que o valor máximo apurado para a mesma é da ordem de **R\$ 55.625,40 (cinquenta e cinco mil, seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para o Lote nº 01**, e de **R\$ 16.124,00 (dezesesseis mil, cento e vinte e quatro reais) para o Lote nº 02**, logo, inferior ao valor estipulado no referido diploma legal que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

a) se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- c) as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) empresas estrangeiras sem sede no país.

4.7. Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo de negócios do objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, sendo que as respostas serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto n.º 5.450/05).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exime a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, pela empresa vencedora será na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo, as mesmas informações do referido



anexo, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL, POR LOTE**;

c) A **Proposta Comercial**, a ser encaminhada para endereço eletrônico: licitacao@crcpr.org.br, durante a sessão, deverá ser apresentada **apenas pela licitante que ofertar o menor preço**, conforme modelo do **Anexo II**;

d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com os de mercado;





8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação dos serviços.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes será exigido:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

b) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

c) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;

d) Declaração de Vistoria (obrigatória), conforme modelo constante do **Anexo VI**, fornecida pelo funcionário da Divisão de Licitações do CRCPR, atestando que a licitante compareceu à sede do CRCPR, vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação;

A vistoria, pela empresa interessada, às instalações da sede do CRCPR, situada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba-PR, deverá ser previamente agendada através do telefone (43) 3360-4789 (Helena Yuriko Torquato) ou email: licitacao@crcpr.org.br, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 17h00, feita por representante da empresa, até 1 (um) dia antes da data fixada para abertura da sessão de julgamento das propostas;





e) Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social - devidamente registrados);

II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados anteriormente, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido anteriormente (inciso III), acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

e.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

e.2) no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.

f) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de empresa optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

g) Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.

h) Certidão de Regularidade do FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

k) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.



m) Certidão negativa de falências e recuperação judicial emitida com data de emissão **não superior a 30 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

n) Consulta Negativa impressa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS, disponível em:**

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

o) (SOMENTE LOTE Nº 01) balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC's, que deverá comprovar o seguinte:

o.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

o.2) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

o.3) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se o contido no art. 43, caput e seu § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente site www.licitacoes-e.com.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome





no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. ETAPA DE LANCES

11.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.2. JULGAMENTO

11.2.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL, POR LOTE.**





11.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

11.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas no Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.

11.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.2.7. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.2.8. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.10. **Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II) E DOCUMENTOS (subitem 9.1), no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via e-mail licitacao@crcpr.org.br (limite de 4 MB por arquivo, atendendo ao contido no item 7, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, serem apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.**

12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.





12.2. Havendo irregularidade na documentação e não sendo apresentada, pela licitante documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

12.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto n.º 5.450/2005, e na legislação pertinente.

12.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,





quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido à Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 25.13 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas a e b do subitem 14.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

15. DA CONTRATAÇÃO



15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada Contratante, e a licitante vencedora, a ser denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado à CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo elas as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR referente ao exercício de 2018, projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviço de limpeza, conservação e jardinagem.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pela Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 no artigo 6º, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



17.5. A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

17.6. Estando a prestação dos serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

17.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços prestados, após atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

18.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

18.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.4. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

18.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos





efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Especificação dos Serviços e **Anexo IV** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

20.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



20.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.3. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

20.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 20.1.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.





22.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

22.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

22.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3360-4789 (Helena Yuriko Torquato).

22.14. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

22.15. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I Especificação dos Serviços;



- Anexo II** Proposta Comercial;
- Anexo III** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não Emprego de Mão de Obra de Menor;
- Anexo IV** Minuta de Instrumento de Contrato;
- Anexo V** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional;
- Anexo VI** Declaração de Vistoria;
- Anexo VII** Instrumento de Medição de Resultados.

Curitiba, 24 de janeiro de 2019.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro





ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – OBJETO:

Lote nº 01: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza interna e externa, incluindo fachada de vidro, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR em Curitiba-PR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV.

Lote nº 02: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização (bactericida e fungicida) profunda especializada de carpetes, estofados, cadeiras e poltronas-sofás localizados no Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos.

2 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA:

O CRCPR periodicamente contrata empresa especializada na área de prestação de serviços de limpeza geral interna, externa e de fachada, a serem executados em sua sede na cidade Curitiba-PR.

A contratação de serviços de limpeza justifica-se vez que proporciona a higienização das dependências e contribui para a manutenção de condições de salubridade adequadas aos usuários dos serviços, colaboradores e público em geral. No que concerne à limpeza de fachada, a sede do CRCPR possui extensa área envidraçada, o que demanda a contratação de equipe especializada para sua higienização e que atenda às normas de segurança do trabalho relacionadas.

A higienização de todo o edifício sede do CRCPR é imprescindível, e não pode a Administração Pública deixar de realizá-la, mesmo porque a condição de limpeza dos locais de trabalho é uma decorrência da própria legislação celetista (inciso VII do art. 200) e NR 18, que pode ser aplicada subsidiariamente a esta necessidade.

No que concerne à limpeza especializada de carpetes, sofás, poltronas e cadeiras, trata-se de medida destinada a promover maior salubridade aos usuários, colaboradores e público em geral que transitam nas dependências da sede. Com efeito, a higienização especializada auxilia no combate a agentes biológicos: bactérias, fungos e ácaros, nocivos à saúde humana, e conserva o patrimônio mobiliário deste Órgão.

3 - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

3.1. LOTE Nº 01: SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA, EXTERNA E DE FACHADAS DO EDIFÍCIO SEDE DO CRCPR EM CURITIBA-PR





Os serviços exigidos da contratada consistirão nas seguintes atividades, tanto interna quanto externamente:

1. Limpeza geral de todos os vidros internos e externos, inclusive partes de alumínio das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos);
2. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho e seus vidros;
3. Limpeza dos pisos das escadas de emergência, escadas internas sociais, salas de acesso às casas de máquinas e suas portas, portas de emergência e elevadores;
4. Limpeza e lavagem do piso da garagem e área do almoxarifado;
5. Limpeza das calçadas internas, calçadas externas pertencentes ao CRCPR, rampa da garagem, grade frontal do edifício, pátios/corredores internos e externos;
6. Limpeza das paredes do auditório (térreo e 1º andar), divisórias pretas e respectivos vidros (4º andar) e plenária (5º andar), inclusive das divisórias articuladas, tanto as paredes em madeira quanto as revestidas por tecido;
7. Limpeza do rol de entrada (térreo), do museu do contabilista e seus expositores e vidros;
8. Limpeza de todos os banheiros e suas respectivas janelas (internas e externas);
9. Limpeza das entradas de acesso aos equipamentos de ar condicionado (todos os andares);
10. Limpeza dos sóculos das janelas de todos os andares;
11. Limpeza dos suportes de refletores de luz (todos os andares);
12. Limpeza geral dos banheiros;
13. Limpeza dos carpetes com a utilização de aspiradores, limpa-carpet para higienização e remoção de manchas (auditório, sala do plenário, 4º andar e 1º andar – Divisão de Licitações e telefonia);
14. Limpeza dos vidros da guarita e sala dos motoristas e espaço (externo), ao lado dos banheiros do subsolo;
15. Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, mobiliário, etc.;
16. Lavagem das placas de identificação (externas) e mastros;





17. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
18. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
19. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias de todos os sanitários com saneante domissanitário desinfetante de 1ª qualidade;
20. Retirar o pó dos telefones com flanela e produto de limpeza adequado;
21. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
22. Limpar os corrimãos;
23. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
24. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
25. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
26. Lustrar todo mobiliário envernizando com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
27. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro plástico, de tecido, entre outros, em assentos e poltronas;
28. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
29. Lavar as janelas de vidro internas, os balcões de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
30. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
31. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
32. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
33. Aspirar as poltronas dos auditórios;
34. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
35. Limpar forros, paredes e rodapés;
36. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
37. Limpar persianas com produtos adequados;



38. Remover manchas de parede;
39. Limpeza geral interna do edifício do CRCPR inclusive das esquadrias de alumínio internas;
40. Limpeza de todos os andares – do térreo ao 5º andar, compreendendo:
 - 40.1) limpeza geral do hall de entrada (piso, paredes, móveis), incluindo a sala que abriga o Museu da Contabilidade com suas paredes de vidro e expositores, e todas as demais que compõem o andar térreo;
 - 40.2) limpeza dos auditórios (térreo e 1º andar), bem como das salas do 1º andar: Divisão de Compras, Licitações e Contratos e Telefonia; limpeza do piso e suas paredes de madeira, suas divisórias de vidro, tecido e madeira (articuladas ou fixas). Especificamente com relação à Divisão de Licitações, deverá o prestador de serviços proceder à limpeza dos vidros e esquadrias e aspirar o pó dos carpetes;
 - 40.3) lavagem dos banheiros (piso, azulejos/revestimentos, pias, louças sanitárias, janelas e vidros internos e externos);
 - 40.4) limpeza das paredes, dos suportes dos refletores de luz, das divisórias das ilhas de trabalho (vidro e tecido), das mesas, gaveteiros e armários;
 - 40.5) limpeza à úmido dos carpetes com a utilização prévia de aspirador e, após, com aplicação de produto específico para limpar carpet (limpa-carpet) visando a perfeita higienização e remoção de manchas, bem como limpeza do piso vinílico com a utilização de produtos específicos;
 - 40.6) limpeza dos sóculos de todas as janelas, corrimãos de escadas, guarda-corpos e parapeitos;
 - 40.7) limpeza das saletas que abrigam maquinários e aparelhos de ar condicionado;
41. Limpeza do terraço (um andar acima do 5º andar), área interna e externa, compreendendo a lavagem dos pisos, banheiros, pias e louças sanitárias, paredes de alvenaria, paredes de vidro, varanda, parapeito e mobiliários, bancada, tomando a máxima precaução quanto aos equipamentos eletrodomésticos (linha branca) que guarnecem o local, diante do risco de choque elétrico;
42. Lavagem dos pisos das escadas de emergência, escadas internas sociais, salas de acesso às casas de máquinas e suas portas, portas de emergência e elevadores;
43. Lavagem da calçada externa defronte ao CRCPR, da grade frontal do edifício, da rampa da garagem, calçadas internas, pátios e corredores internos e externos;
44. Lavagem dos mastros e placas de identificação externas;



45. Limpeza dos vidros da guarita e sala dos motoristas;
46. Limpeza do hall de acesso aos elevadores no subsolo e perfeita higienização dos banheiros (pisos, azulejos/revestimentos, pias e louças sanitárias);
47. Varrição e lavagem dos pisos da garagem e da área do arquivo e almoxarifado;
48. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos, prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
49. Aspirar o pó de pisos acarpetados;
50. Limpeza de todas as portas, maçanetas e rodapés, com a remoção de manchas nas paredes;
51. Limpeza geral da fachada de vidro externos do edifício, incluindo as esquadrias de alumínio existentes.

3.1.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO INTERNO, EXTERNO E DE FACHADA ENVIDRAÇADA:

A prestação dos serviços será realizada trimestralmente, correspondendo a **4 (quatro) limpezas** em um período de 12 (doze) meses, podendo o CRCPR ampliar ou reduzir os intervalos das referidas prestações.

Os materiais de limpeza a serem utilizados para a execução completa dos serviços correm por conta da Contratada e deverão ser de 1ª qualidade.

Cada serviço de limpeza será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no horário das 08h30min às 17h00min.

No caso da **limpeza interna** do prédio, deverá a Contratada utilizar mão de obra qualificada para o trabalho, **com equipe mínima de 06 (seis) empregados**, todos devidamente uniformizados, identificados por crachás e com todos os equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para cada tipo de serviço, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério do Trabalho (NR18 e outras inerentes à atividade).

A empresa contratada deverá remunerar seus empregados e prestadores de serviço de acordo com as normas, convenções e acordos coletivos inerentes à categoria.

A quantificação mínima de trabalhadores para o exercício das atividades internas do prédio do CRCPR (seis empregados), tem como fundamento a redação constante das alíneas "a" e "b", item 3.1, Anexo VI-B da Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Considerando-se, também, que o prédio sede do CRCPR conta com uma grande área envidraçada externa e posicionada à grande altura (entre 3 e 20 metros aproximadamente),



e considerando, ainda, que essa ampla área também deverá ser limpa conforme descrito no tópico 51, item 3.1, será obrigatório, como condição de validade para a celebração do contrato com este Órgão público, que a empresa que sagrar-se vencedora apresente, para fins de contratação, o certificado de capacitação dos seus empregados que irão trabalhar em altura. Tal exigência é amparada pelo que determina a NR 35 e, em especial, pelo disposto nos itens 35.3 e 35.3.7.1 da mesma NR.

Especificamente no que se refere à limpeza dos vidros externos e esquadrias, deverá a proponente observar as seguintes diretrizes constantes da NR 35:

- assegurar que todas as medidas de segurança dispostas na NR 35 sejam cumpridas;
- desenvolver procedimentos de rotina para as atividades a serem efetuadas em altura;
- assegurar que as instalações em que será executado o trabalho em altura sejam previamente avaliadas (desde o estudo até a implementação de todas as medidas de segurança);
- informar os empregados sobre os riscos no trabalho e as medidas de controle relacionadas a esse trabalho específico;
- submeter todos os empregados (homens e/ou mulheres) que forem aprovados para efetuar trabalho em altura a treinamento normativo obrigatório com carga horária mínima de 8 horas, incluindo parte teórica e prática, no formato presencial e, na hipótese da proponente ser contratada, demonstrar ao CRCPR que os cursos foram devidamente ministrados a esses empregados, sob pena de não celebração do contrato ou sua rescisão por justo motivo;
- assegurar a presença de um supervisor para o trabalho em altura em todas as suas etapas. O supervisor deverá ter plenos conhecimentos práticos e teóricos referentes à peculiaridade deste tipo de trabalho;
- fornecer os equipamentos de segurança necessários, tanto individuais quanto coletivos;
- assegurar que sejam organizados e arquivados todos os documentos previstos na NR 35, em especial daqueles empregados que irão prestar o serviço na sede do CRCPR.

No que se refere à quantidade mínima de trabalhadores para o exercício das atividades de **limpeza da fachada de vidro** e esquadrias da sede do CRCPR, deverá ser observado o **número mínimo de 2 (dois) empregados**, haja vista a determinação constante do item 3.4, Anexo VI-B da Instrução normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão e, ainda, segundo as experiências aferidas de limpezas anteriores já desenvolvidas neste prédio.

Por fim e no que se refere especialmente à limpeza dos vidros da fachada, deverá ser observado a necessidade de ao menos um encarregado para cada grupo de quatro serventes (item 4 daquela norma).



3.1.2. DA QUANTIFICAÇÃO DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS:

O local da prestação de serviços compreende o seguinte:

- 05 (cinco) andares, piso térreo e garagem, com área total construída de 4.480,93m²;
- Total de banheiros: 17 (dezessete);
- 02 (duas) cozinhas, sendo uma de uso diário localizada no piso térreo, e outra utilizada eventualmente no terraço, e 04 (quatro) copas;
- Piso térreo em porcelanato, composto de 01 (uma) recepção e 06 (seis) sofás;
- Média de 21 (vinte e uma) mesas por andar;
- Piso em carpete no 4º andar e em 01 (uma) sala localizada no 1º andar;
- Piso em porcelanato em todos os andares;
- 03 (três) estantes localizadas no 1º, 2º e 3º andar, cada;
- Área envidraçada externa de aproximadamente 842,00 m² (oitocentos e quarenta e dois metros quadrados).

A Contratada fornecerá, após a celebração do contrato, um cronograma de atividades para todas as limpezas, o qual poderá ser alterado de acordo com as orientações do Contratante, inclusive com acréscimo de número de vezes em que a empresa deverá comparecer para efetuar as limpezas.

3.2. LOTE Nº 02: SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (BACTERICIDA E FUNGICIDA) PROFUNDA ESPECIALIZADA DE CARPETES, ESTOFADOS, CADEIRAS E POLTRONAS/SOFÁS LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DO CRCPR EM CURITIBA-PR.

3.2.1. ESPECIFICAÇÕES:

- a) Lavagem e higienização de 1.200 m² de carpetes;
- b) Lavagem e higienização de 499 cadeiras de auditório;
- c) Lavagem e higienização de 13 sofás em tecido (tamanho 03 lugares).

3.2.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) A limpeza deverá ser realizada uma única vez com máquinas profissionais especiais, extratora e esfregadora (se necessário), com aspiração e remoção de poeira e resíduos; lavagem com aplicação de produtos antibacteriano, antifúngico e antiácido;
- b) A higienização deverá ser feita com a utilização de máquina que libera água e efetua a sucção simultânea, sem encharcamento, e que proporciona secagem rápida;
- c) Todos os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser tecnicamente qualificados e pertencerem ao quadro próprio da empresa, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os



equipamentos de proteção (EPI's), conforme as normativas exigidas para a espécie;

- d) Na realização dos serviços, os produtos deverão ser de alta qualidade (tanto o bactericida, fungicida, antiácario e amaciante), com PH balanceado para não danificar as fibras de tecido ou carpete, de modo a não provocar desbotamento e/ou aspereza, além de não deixarem resíduos ou que provoquem odores desagradáveis;
- e) Os serviços, que serão realizados uma única vez, deverão ser realizados nos seguintes prazos:
- Lavagem e higienização de carpetes: até 03 (três) dias, sendo realizado no próprio local;
 - Lavagem e higienização de cadeiras: até 04 (quatro) dias, sendo realizado no próprio local;
 - Lavagem e higienização de sofás: até 03 (três) dias, sendo realizado no próprio local.
- f) A conclusão dos serviços não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.

4. ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná-CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.987, bairro Alto da Rua XV, Curitiba-PR.

5. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados mediante prévio agendamento, em horário de trabalho do CRCPR (das 08h30min às 17h00), podendo, a critério do Órgão Contratante, ser estipulado horário diferenciado, inclusive aos sábados.

6. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO (VALOR MÉDIO DE MERCADO):

Em consulta às empresas do ramo de limpeza, os valores apurados foram os seguintes:

6.1. Lote nº 01:

Descrição	Valor médio por limpeza	Valor mediano total para 4 (quatro) limpezas anuais
Serviços gerais de limpeza interna e externa, incluindo	R\$ 13.906,35	R\$ 55.625,40



vidraças, na sede do CRCPR em Curitiba-PR		
---	--	--

O valor total máximo (global), resultante de pesquisa de mercado, para a contratação dos serviços terceirizados de limpeza interna e externa, integrantes do Lote nº 01, é de **R\$ 55.625,40 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)** para 4 limpezas anuais, o que corresponde ao valor **de R\$ 13.906,35 (treze mil, novecentos e seis reais e trinta e cinco centavos) por limpeza**. Os valores serão fixos e irrevogáveis, devendo inclusive ser considerado os acréscimos decorrentes de eventuais dissídios coletivos da categoria profissional, bem como acordos e convenções coletivas de natureza trabalhista, uma vez que não haverá reajuste ou repactuação durante os doze meses de vigência do contrato.

6.2. Lote nº 02:

Descrição	Valor médio por limpeza
Serviço especializado de limpeza e higienização (bactericida e fungicida) de carpetes, estofados, cadeiras e poltronas/sofás da sede do CRCPR em Curitiba-PR.	R\$ 16.124,00

O valor médio para realização de serviço de limpeza de carpetes, cadeiras e estofados, relativamente ao lote nº 02, é de **R\$ 16.124,00 (dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais)**. Os serviços serão realizados em periodicidade única, conforme descrito no subitem 3.2.2 deste Termo de Referência.

7. PRAZO CONTRATUAL:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8. VISTORIA OBRIGATÓRIA – LOTES Nº 01 E Nº 02:

Os interessados em participar da presente licitação deverão, **obrigatoriamente, efetuar vistoria** na sede do CRCPR em Curitiba, para tomar conhecimento dos espaços físicos e demais características dos serviços a serem prestados, sendo emitida declaração pelo referido órgão, que será exigida juntamente com os documentos de habilitação.

Referida vistoria decorre da necessidade de que as empresas licitantes interessadas tomem conhecimento do local e das condições para execução dos serviços, caracterizando elemento imprescindível à formulação das propostas de preço.

A vistoria deverá ser previamente agendada com a funcionária Helena Yuriko Torquato pelo telefone (41) 3360-4789 e email: licitacao@crcpr.org.br.

9. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal/fatura, apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita



Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/ SRF, bem como das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e remessa da nota fiscal com dados bancários para pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, além de outras especificadas neste termo de referência, no edital licitatório e estabelecidas em lei:

- a) Observar, durante a execução do objeto da licitação, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
- b) Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CRCPR, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- d) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- e) Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do CRCPR;
- f) Fornecer mão-de-obra capacitada de acordo com os requisitos mínimos definidos no Edital, com idade não inferior a 16 (dezesesseis) anos, para exercer as funções referentes ao objeto definido. Os empregados deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em caso de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- g) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas dependências do CRCPR;
- h) Manter os empregados devidamente identificados durante a prestação dos



serviços;

i) Observar os horários de trabalho e demais condições estabelecidas pelo CRCPR e em conformidade com a legislação trabalhista vigente e acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias;

j) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

k) Zelar, constantemente, pelo bom nível dos seus empregados destacados para a realização dos serviços, oferecendo curso de ambientação para todo funcionário que estiver iniciando suas atividades no CRCPR;

l) Sujeitar seus empregados às normas de segurança do trabalho, tomando medidas para que utilizem os equipamentos de segurança de acordo com as atividades desenvolvidas;

m) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR;

n) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

o) Submeter ao CRCPR, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;

p) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

q) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere ao CRCPR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

r) Cumprir pontualmente os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;

s) No caso de eventual pagamento a quaisquer prejuízos ou condenações que venha a sofrer o CRCPR em decorrência da inexecução do contrato de prestação de serviços, pagar as importâncias despendidas pelo CRCPR, devidamente corrigidas monetariamente, com base nos índices de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, se for o caso, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Em caso de extinção do IPCA a sua substituição se fará na forma da Lei;

t) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

u) Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem





cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

v) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra;

w) Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

x) Informar ao CRCPR quaisquer acordos individuais com seus funcionários que estejam alocados (ou venham a estar) nas dependências do CRCPR, bem como quaisquer modificações nas condições trabalhistas dos seus profissionais que possam acarretar responsabilidade da Contratante ou que resultem impactos na obrigação de fiscalização por parte da Administração Pública.

As obrigações constantes da presente cláusula não excluem as demais obrigações e responsabilidades inseridas ao longo do Contrato e das demais partes do Edital e da Legislação de regência.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2019, projeto 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta 6.3.1.3.02.01.008 (serviço de limpeza e conservação).

13. DA GARANTIA (APENAS PARA LOTE Nº 01):

13.1. A contratada deverá prestar, após convocada, **garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (doze meses) como condição para assinatura do contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, bem como a boa e fiel execução do contrato celebrado conforme determinação legal constante do parágrafo 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Referida garantia terá vigência por, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato.

13.3. A contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.



13.4. A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do contrato ou outro aplicável, ou quando rescindido o contrato.

14. OBSERVAÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação no local de trabalho, assim como deverá a Contratada fornecer relação de quais serão os prestadores de serviços que executarão as tarefas previamente agendadas, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impostos e equipamentos de segurança no trabalho para o desempenho das atividades contratadas.

14.2. A CONTRATADA deverá recompor pronta e integralmente todo e qualquer material, equipamento, instalação, vegetação, ornamentos ou veículo do CRCPR, de seus empregados ou visitantes, que venham a ser danificados em decorrência da execução dos serviços objetos deste termo de referência.

14.3. A contratação da prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCPR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato do preposto responsável pela interface entre o CRCPR e a empresa contratada.

14.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal o quantitativo de profissionais necessário ao preenchimento dos postos de trabalho exigidos neste termo de referência, incluindo a substituição de férias e cobertura de ausências legais e eventuais do prestador de serviços. Também se obriga a contratada ao transporte de seus empregados ao prédio da contratante na hipótese de greve de ônibus de maneira a não prejudicar a execução das atividades objeto desta contratação.

14.6. O CRCPR poderá solicitar à CONTRATADA, justificadamente, a substituição imediata de profissionais que não estejam executando os serviços de forma adequada, que estejam obstruindo a realização do Contrato, que apresentem conduta inadequada ou que estejam atentando contra o patrimônio institucional ou material da Contratante.

14.7. Em todas as tarefas contratadas deverá, obrigatoriamente, a respectiva prestadora de serviço designar **gerente de qualidade** para orientar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

14.8. Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, ou outra data a critério do CRCPR.

14.9. A empresa contratada deverá remunerar seus empregados e prestadores de serviços de acordo com as normas, convenções e acordos coletivos inerentes à categoria.

14.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



14.11. Atrasos na prestação do serviço ou a sua má-execução será objeto de punição conforme arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.12. A proposta a ser apresentada pelas empresas interessadas deverá ter um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

14.13. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.14. O CRCPR reserva a si o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício de ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão.

14.15. Quando da apresentação dos documentos para contratação da licitante vencedora, deverá a mesma apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação, cabendo à área técnica, se for o caso, sanar eventual dúvida sobre a compatibilidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

14.16. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,25%



2	0,5%
3	1%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do responsável	1	Por empregado e por ocorrência
10	Desperdiçar água e/ ou energia proveniente da rede de distribuição da sede do CRCPR em Curitiba-PR	2	Por ocorrência
11	Causar danos à estrutura e/ou instalação existente do CRCPR, bem como às pessoas, correndo às expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária	3	Por ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por dia de ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da	1	Por ocorrência





	FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados		
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.





ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico CRCPR n.º 09/2019

LOTE N.º 01

I – Identificação da empresa emitente				
Nome da empresa				
Número do CNPJ		Data:		
Endereço:		Telefone:		e-mail:
Lote nº ____	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL DO LOTE				

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega:

DECLARAMOS ciência de que os preços são fixos e irrevogáveis para os 12 (doze) meses de contrato, bem como, que estão inclusos no preço acima todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros, materiais e equipamentos EPIs e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e
Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem dos "Itens 8 e 9" do Edital**

**PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR n.º 09/2019****LOTE Nº 02**

I – Identificação da empresa emitente				
Nome da empresa				
Número do CNPJ		Data:		
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.200 m ²	Limpeza e higienização de carpetes da sede do CRCPR		
2	499	Limpeza e higienização de cadeiras de Auditório da sede do CRCPR		
3	13	Limpeza e higienização de sofás de tecido de 3 lugares da sede do CRCPR		
TOTAL DO LOTE				

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega:

DECLARAMOS ciência de que os preços são fixos e irrevogáveis para os 12 (doze) meses de contrato, bem como, que estão inclusos no preço acima todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros, materiais e equipamentos EPIs e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e
Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem dos "Itens 8 e 9" do Edital**



ANEXO III

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 09/2019, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação.

b) não tem em seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

_____, ____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.





ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____
DA SEDE DO CRCPR EM CURITIBA-PR, QUE
ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA
_____.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, nº 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais conseqüências legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de _____ na sede do CRCPR em Curitiba-PR, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações constantes do Anexo I, Lote nº ____ do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será realizada de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO 09/2019 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário(a) da sede do CRCPR em Curitiba, que será designado por meio de Portaria assinada pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, inclusive trabalhista, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 09/2019;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, inclusive, quanto aos materiais que serão utilizados para o cumprimento do objeto contratual;
- IV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- V. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VII. Quando da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar todos os funcionários da empresa devidamente uniformizados, com crachás de identificação, assim como fornecer a relação de quais serão os prestadores de serviço que executarão as tarefas previamente agendadas;





VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços, objeto do presente contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

IX. Nomear um preposto para representá-lo durante a execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

X. Responsabilizar-se pela contratação de seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

XI. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 09/2019, assim como, acatar as disposições nele previstas;

XII. Dar início à execução do serviço contratado na data fixada no contrato;

XIII. Efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XIV. Manter permanentemente o quantitativo de pessoal contratado, observadas as qualificações exigidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2019;

XV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, para fins de acompanhamento da execução do Contrato;

XVI. Orientar o pessoal quanto aos requisitos para preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;

XVII. Cumprir as exigências contratuais quanto à execução dos serviços, bem como proceder à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Fiscal do Contrato;

XVIII. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, sobre quaisquer aspectos relacionados à prestação dos serviços, disponibilizando a documentação comprobatória, quando requerida;

XIX. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e informando, concomitantemente, todos os dados, circunstâncias e demais elementos julgados necessários ao esclarecimento e solução do problema;

XX. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;

XXI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

XXII. Manter sigilo sobre as informações em razão da atividade exercida.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, inclusive, no fornecimento dos produtos de limpeza necessários;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2019, projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, conta nº 6.3.1.3.02.01.008 – Serviço de limpeza, conservação e jardinagem.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços constantes do Anexo I do Edital 09/2019, Pregão Eletrônico, lote nº ____ o valor global de R\$ _____ que representa o valor de R\$ _____.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária





para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas e a Declaração de Optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso).

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (SOMENTE LOTE Nº 01)



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de _____, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora/retardamento de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1. Configurar-se-á inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.
2. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a execução do serviço definido no contrato.
3. Configurar-se-á inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA executar, injustificadamente, percentual inferior à totalidade do serviço constante no cronograma de execução que acompanhará a ordem de serviços.
4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 5.
5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1





GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,25%
2	0,5%
3	1%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos ou patrimônio do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do responsável	1	Por empregado e por ocorrência
10	Desperdiçar água e/ ou energia proveniente da rede de distribuição da sede do CRCPR em Curitiba-PR	2	Por ocorrência
11	Causar danos à estrutura e/ou instalação existente do CRCPR, bem como às pessoas, correndo às expensas da CONTRATADA qualquer reparação que eventualmente venha a ser necessária	3	Por ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	2	Por dia de ocorrência



15	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas	2	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
19	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será



abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório n.º 09/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre com as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

LOTE Nº ____

Declaramos, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2019**, que efetuamos a visita técnica no local de execução dos serviços, sendo nesta oportunidade, acompanhados pelo responsável do CRCPR, abaixo identificado e assinado, que forneceu-nos todos os esclarecimentos e informações relativas à execução dos referidos serviços. Estamos, portanto, cientes de todas as dificuldades e facilidades para execução dos serviços.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do responsável da empresa proponente)
(razão social da empresa proponente)

(nome e assinatura do responsável do CRCPR)





ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Este instrumento é um ajuste escrito, anexo ao contrato firmado entre o CRCPR e a Contratada, por meio do qual se definem os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto. Para tanto, observar-se-á as seguintes diretrizes:
 - a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) Fatores que estejam no controle da Contratada e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) Indicadores de fácil obtenção, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
 - d) A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades à Contratada, e ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso;
 - e) Regularidade dos registros, controles e informações que deverão ser apresentados pela Contratada.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções previstas.
- 1.4. O CRCPR poderá alterar os procedimentos formais e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e ainda não houver prejuízos à Contratada, que será previamente consultada.

2. DOS PROCEDIMENTOS:



- 2.1. A gestão e a equipe de fiscalização do contrato serão designados pelo CRCPR, de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, bem como a atuação, quando necessário, junto ao preposto indicado pela Contratada.
 - 2.2. Verificando-se a existência de irregularidades na execução do objeto, a Fiscalização do Contrato notificará o preposto da Contratada para que esta solucione a inconformidade ou preste os devidos esclarecimentos.
 - 2.3. A notificação da existência de irregularidades na execução do contrato, dependendo da gravidade da situação ou da sua reincidência, será formal e relatará o fato, o dia e a hora do acontecido, podendo ser por meio eletrônico (e-mail);
 - 2.3.1. Na hipótese da Contratada não prestar as informações necessárias, ou ainda não solucionar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, será autuado o competente processo administrativo, visando às providências inerentes à aplicação das sanções estabelecidas, se assim for o caso.
 - 2.3.2. Dependendo da gravidade da inconformidade observada, a fiscalização do CRCPR poderá atuar de plano o processo indicado no subitem anterior.
 - 2.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação dos respectivos documentos fiscais, a Contratada deverá consultar formalmente a fiscalização do Contrato sobre o resultado da avaliação do serviço naquele período.
 - 2.5. A Contratada, de posse das informações repassadas pela fiscalização do Contrato, emitirá o documento fiscal mensal relativo aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CRCPR os descontos relativos à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.
 - 2.6. O pagamento à Contratada somente será processado se efetuada a dedução determinada pela aplicação do IMR, se assim for o caso, bem como forem apresentados os demais documentos exigidos no Contrato.
3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO:
- 3.1. A execução do objeto pela Contratada será avaliada, conforme o caso, por meio dos indicadores a seguir especificados.
 - 3.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 3.1.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.



3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme os critérios apresentados nas seguintes tabelas:

INDICADOR 1 – ATRASO OU AUSÊNCIA DE PESSOAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a execução dos serviços de limpeza na sede do CRCPR em Curitiba-PR	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências por meio de avaliação por pontos	
Forma de acompanhamento	Por intermédio de equipe de fiscalização do contrato.	
Periodicidade	Registros por ocorrência, com aferição mensal do resultado.	
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.	
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	ATRASOS ou AUSÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registro	10 (dez)
	1 a 2	07 (sete)
	3 a 4	04 (quatro)
	5 ou mais	00 (zero)
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação zero, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.	

INDICADOR 2 – FORNECIMENTO E USO DOS EPIs E/OU UNIFORMES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Por intermédio da equipe de fiscalização do contrato.	
Periodicidade	Registros diários, com aferição mensal do resultado.	
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).	
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
	Sem registros	10 (dez)
	1 a 3	08 (oito)



	4 a 7	06 (seis)
	8 a 11	04 (quatro)
	12 a 15	02 (dois)
	16 ou mais	00 (zero)
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação zero, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.	

INDICADOR 3 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços
Meta a cumprir	A maior pontuação possível.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico.
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismos de cálculo	Conforme a planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme o resultado da pesquisa (0 a 15 pontos)
Sanções	A cada verificação de baixa qualidade nos serviços prestados, a Contratada será notificada para não reincidir em avaliações inferiores ao limite mínimo. Constatado por três vezes o baixo rendimento da Contratada, além do ajuste no pagamento a cada constatação, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas, e aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS (LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

Sede		
Pregão nº	Mês e ano de referência:	Fiscal:
Legendas do grau de satisfação: E= Executado; I= Insatisfatório; S= Sem execução; N= Não se aplica		



LOCAIS	SERVIÇOS OU ATIVIDADES	GRAU DE SATISFAÇÃO
17 (dezesete) banheiros	Limpeza do piso, paredes, rodapés e portas.	
	Limpeza de janelas e esquadrias (interna e externa)	
	Limpeza do vaso sanitário, pia, metais e outros eventualmente existentes.	
	Recolhimento e armazenamento do lixo.	
	Abastecimento de consumíveis (papéis, sabonetes, descartáveis e outros).	
Piso térreo, garagem, 5 (cinco) andares e terraço do Edifício-sede do CRCPR	Limpeza do piso, paredes, rodapés e portas.	
	Limpeza das persianas.	
	Limpeza de todo o mobiliário (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, etc).	
	Limpeza dos sanitários.	
	Recolhimento e armazenamento do lixo.	
Copa e Cozinha	Lavagem de louças e utensílios de cozinha.	
	Limpeza de pias, bancadas, geladeira, fogão, micro-ondas, mesas, etc.	
	Recolhimento e armazenamento do lixo.	
	Preparo do café, chá, suco, servir lanches durante reuniões e eventos.	
	Limpeza do piso, paredes e rodapés.	
<u>Observações</u> (oportunidades de melhoria da Contratada para o próximo mês):		

Fórmula para determinação da pontuação:

A = Quantidade total de quesitos = 15.

B= Quantidade total de quesitos passíveis de avaliação: será o total de quesitos, diminuídos dos quesitos avaliados como "não se aplica" – grau de satisfação "N" (B=A-N).

C = Total dos quesitos avaliados como executados (grau de satisfação "E").

D = Índice de avaliação: divisão de C por B (D=C/B).

E = A qualidade dos serviços prestados será igual ao índice de avaliação multiplicado pela pontuação máxima para o quesito (E=D x 15), sendo desconsideradas todas as casas decimais.

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:





- 4.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 até 90 pontos, conforme o caso, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme as seguintes fórmulas, separadas pelas categorias das atividades constantes do objeto:
- 4.1.1. Serviços de limpeza e conservação: soma dos indicadores 1, 2 e 3 (pontuação máxima 35 pontos)
- 4.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pela pontuação total do serviço, conforme as seguintes tabelas e fórmulas:

Faixas de pontuação	Pagamento devido pelo CRCPR	Fator de ajuste do nível de serviço
De 32 a 35	100% do valor previsto	1,00
De 28 a 31	97% do valor previsto	0,97
De 24 a 27	95% do valor previsto	0,95
De 20 a 23	93% do valor previsto	0,93
De 16 a 19	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 16	87% do valor previsto, acrescido de multa	0,87

- 4.2.1. O valor devido pelo CRCPR para os serviços de limpeza e conservação será a multiplicação do valor previsto para cada um dos serviços, pelo fator de ajuste do nível de serviço correspondente.